

Comentários Conjuntos à Proposta de Lei n.º 170/XIII

1. Nota Introdutória:

Os presentes comentários são formulados e subscritos conjuntamente pelas seguintes Entidades de Gestão Coletiva do Direito de Autor e dos Direitos Conexos (Adiante EGC):

AUDIOGEST – Associação para a Gestão e Distribuição de Direitos;
GDA - Cooperativa de Gestão dos Direitos dos Artistas, Intérpretes ou Executantes, CRL;
GEDIPE – Associação para a Gestão Coletiva de Direitos de Autor e de Produtores Cinematográficos e Audiovisuais;
VISAPRESS – Gestão de Conteúdos dos Media, CRL.
SPA – Sociedade Portuguesa de Autores, CRL.

Estas Entidades de Gestão Coletiva optaram por formalizar a sua posição em conjunto, à semelhança de outros diplomas sobre questões relacionadas com propriedade intelectual.

E fazem-no de forma conjunta, não apenas porque há um entendimento comum sobre a matéria em causa mas também, e não menos importante, porque a “despenalização” de ilícitos praticados no âmbito do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos é um assunto da maior importância para os titulares de direitos de propriedade intelectual envolvidos.

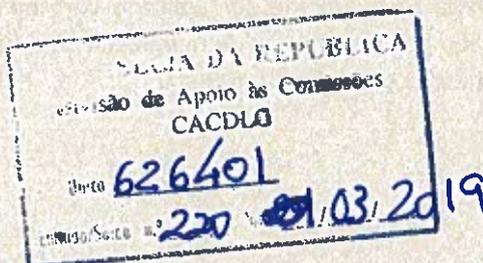
Conforme teremos oportunidade de precisar, em concreto, mais adiante, as entidades signatárias só podem concordar com a despenalização dos ilícitos em questão em circunstâncias muito delimitadas e excecionais.

Com efeito, se é verdade que a nível Europeu muitos países não consagram, de forma tão generalizada, a tutela Penal para ilícitos de propriedade intelectual, existem outros que, por razões históricas, como é o caso Português, previram desde há muito, a tutela penal como forma de proteção adequada dos direitos de propriedade intelectual. E fizeram-no, regra geral, como forma de dar resposta perante situações de fraquíssima consciência social relativamente ao bem protegido em regiões assoladas por níveis de incumprimento gritantes. Basta recordar que até há pouco tempo, Portugal era um “paraíso” da cassete e DVD pirata.

Sucedem que, perante situações como as que foram vividas entre nós, não só era necessária a tutela penal como foi também fundamental acompanhar a mesma de tutela cível e tutela administrativa, preventiva ou repressiva.

Por estas razões, as entidades signatárias têm – e diga-se, sempre o manifestaram - reservas relativamente à despenalização deste tipo de ilícito, em geral, e só conceberiam apoiar a despenalização em causa nesta Proposta de Lei, se a mesma servir para dotar o sistema de maior eficácia e agilidade.

Feito este enquadramento passamos pois a transmitir a nossa posição conjunta relativa à proposta legislativa em apreço.



2. Posição Conjunta

Como sempre referimos, a substituição do regime penal hoje vigente por um regime contraordenacional, constituiu uma real e efetiva desvalorização jurídica dos direitos protegidos.

Por isso que, como também sempre deixámos claro, a nosso ver, só faria sentido arriscar esta solução inovadora e aceitar esta derrogação do princípio geral da tutela penal dos ilícitos em matéria de direito de autor e direitos conexos, na exata medida em que o regime contraordenacional pudesse efetivamente trazer maior eficiência repressiva e, sobretudo, dissuasora ou preventiva ao sistema.

Isto sem prejuízo de outras condições, tais como a claríssima delimitação dos ilícitos que seriam despenalizados.

Para que tal ocorra, além de uma adequada moldura contraordenacional, seria essencial que a Inspeção Geral das Atividades Culturais (IGAC), à qual serão atribuídas competências de instrução e decisão dos procedimentos contraordenacionais, além das competências de fiscalização que já possui, tivesse **possibilidade de alargar o seu quadro de pessoal**.

De facto, apesar de admitirmos que a IGAC deveria ser, atentas as suas atuais competências e missão, a entidade competente para a instrução e decisão de tais procedimentos, não podemos ignorar que esta entidade se depara, atualmente, com uma significativa falta de meios, mesmo para o integral cumprimento das suas atuais competências, aliás vastas e com incidência numa pluralidade grande de áreas inspetivas, em ambiente físico e digital.

Ao que julgamos saber, a IGAC conta à data com 6 ou 7 inspetores e três juristas.

E é manifesto que as competências que o Governo agora lhe pretende atribuir importarão o alargamento dos seus meios humanos e técnicos, sem os quais, será ilusório ambicionar qualquer ganho de eficiência no sistema.

Sem os meios mínimos indispensáveis para que a IGAC cumpra a sua nova e alargada função, a solução legislativa que se pretende implementar não poderá sequer obter da parte das entidades subscritoras o “benefício da dúvida”, por ser evidente que ela só poderá soçobrar, por falta de meios humanos e materiais.

Ora, e apesar de termos já alertado o Governo, para esta mesma questão e nestes exatos termos - quer aquando da discussão da proposta de lei de autorização legislativa sobre esta mesma matéria, quer aquando da apresentação da proposta de lei que ora comentamos - certo é que nada foi feito para reforçar os meios ao dispor da IGAC.

E, se esta era a nossa posição em Março de 2018, ela mantém-se hoje, porém, com uma assinalável e determinante diferença: **nada foi feito, designadamente no quadro do orçamento de Estado para 2019, com vista a reforçar os meios da IGAC.**

É evidente que, neste quadro - e sem termos garantias expressas e concretas da parte do Governo, de que existirão, desde o início da vigência do eventual novo regime, condições para que este possa efetivamente ser aplicado com mínimos de celeridade e eficiência - outra alternativa não nos resta que a de manifestarmos, aos Senhores Deputados da Assembleia da República, a nossa oposição à proposta.

10/03/2019
P. 208 20. 10/03/2019
ver

De facto, não temos condições para repetir o discurso do “benefício da dúvida” até porque essa dúvida foi, à data, substituída por uma certeza: nada foi efetivamente feito para garantir os referidos meios, essenciais ao funcionamento do projetado regime.

Nestas condições – e sabendo que atualmente não existem outras– apelamos aos Senhores Deputados para que votem contra a proposta de lei em apreço.

Resta-nos apenas lamentar que, aquele que foi um consenso relativamente generalizado, seja agora posto em crise, exclusivamente pela incapacidade do Governo de criar as condições mínimas necessárias para viabilizar a possibilidade de aplicação efetiva e concreta da sua própria proposta legislativa.

AUDIOGEST | GDA | GEDIPE | VISAPRESS | SPA
2019-02-28

